



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**LEI MUNICIPAL Nº 2690/GP/2020
DE 12 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020 durante a permanência de intensivo de pacientes relacionado ao coronavírus em todo o território do Município de Jaru.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, considerando o disposto na legislação pertinente.

§ 1º – Para as contratações previstas no *caput*, o valor da remuneração obedecerá ao disposto nos anexos desta Lei.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 3º – Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal 2.277, de 08 de maio de 2018, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus– Atespepc, nas condições previstas no art. 3º.

Art. 3º – Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I,

§ 1º – O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput*, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de pacientes relacionado a COVID-19.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º – O Atespepc não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º – O pagamento do Atespepc poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º – Os servidores das carreiras a que se referem o *caput* do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jarú.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no *caput* ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ação Estratégica “Jarú Conta Comigo”, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jarú para contenção da pandemia do novo Coronavírus (SRAS CoV-2).

§ 1º Fica o Município de Jarú autorizado contratar serviços de saúde extraordinários por alunos de cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, semelhante ao instituído pela Portaria 492 de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde em todo o território do Município de Jarú, para contenção da pandemia do COVID-19.

§ 2º Pela prestação extraordinária de serviços de saúde previstos no caput, os alunos farão jus ao recebimento de “Bolsa Covid”, nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º Poderão participar os alunos que estejam cursando a partir do 5º período do curso de graduação em Medicina, e do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

§ 4º Poderão participar da Ação Estratégica “Jaru Conta Comigo” alunos dos cursos de graduação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Das instituições federais de ensino superior - IFES;

II - Das instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Dos órgãos federais de educação superior;

IV - De outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

V - Das instituições estrangeiras de educação superior, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 5º As disposições deste artigo serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados e regidos por esta Lei, serão processadas e julgadas com fundamento das disposições insertas na Lei de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus

Cargo	Auxílio	Carga Horária
Médico Especialista	R\$ 5.000,00	40 horas
Médico Especialista	R\$ 2.500,00	20 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	40 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 1.750,00	20 horas
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40 horas
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	30 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00	40 horas
Zelador e Motorista	R\$ 800,00	40 horas

ANEXO II

Bolsa Covid - "Jaru Conta Comigo"

Curso	Valor da Bolsa	Carga Horária
Medicina	R\$ 1.800,00	40 horas
Enfermagem	R\$ 1.200,00	40 horas
Farmácia	R\$ 1.200,00	40 horas
Fisioterapia	R\$ 1.200,00	40 horas

Jaru/RO, 12 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/06/2020 às 10:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **137351** e o código verificador **2ADBECE2**.

Referência: [Processo nº 1-4826/2020](#).

Docto ID: 137351 v1